



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1982

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1400

PROJETO DE LEI Nº 22/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de Agosto do corrente ano, aos funcionários estatutários da Câmara Municipal de Pirassununga, com vigência até 31 de Dezembro de 1982, um abono mensal na importância de Cr\$10.000,00 -(dez mil cruzados).

Parágrafo Único) - A partir de 1º de Janeiro de 1983, o abono concedido pelo artigo 1º, passa a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários da Edilidade.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a concessão do artigo primeiro, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 10 de agosto de 1982.

BENEDITO GERALDO LEBEIS  
Presidente



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1982

### PROJETO DE LEI

Nº 22/82

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica concedido, a partir de 1º de Agosto do corrente ano, aos funcionários estatutários da Câmara Municipal de Pirassununga, com vigência até 31 de Dezembro de 1982, um abono mensal na importância de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

§ Unico) - A partir de 1º de Janeiro de 1983, o abono concedido pelo artigo 1º, passa a fazer parte integrante dos vencimentos fixos dos funcionários da Edilidade.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a concessão do artigo primeiro, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessárias.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Agosto de 1982, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, Legislação e

Redação, para dar parecer. Pirassununga, 10 de agosto de 1982.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de Agosto de 1982

BENEDICTO GERALDO LEBEIS

Presidente

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e

Lavoura, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de Agosto de 1982

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de Agosto de 1982

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 10 de Agosto de 1982

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1982

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores;

A Presidência da Edilidade está propondo a concessão de um abono mensal de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a partir de 1º de agosto do fluente ano, aos funcionários da Edilidade, acompanhando assim a medida idêntica tomada pelo Poder Executivo.

Desnecessário seria frisar aos nobres edis que compõem o Poder Legislativo Pirassununguense, da onda inflacionária por que vem passando o País, sangrando cada vez mais o já minguado orçamento de nossos funcionários.

Assim, por ser medida de inteira justiça, a Presidência espera o beneplácito dos senhores Vereadores, aprovando o presente Projeto de Lei.

Pirassununga, 10 de agosto de 1982.

BENEDICTO GERALDO LEBEIS

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

1982

Parecer

nº

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Projeto de Lei nº 22/82

Visa o presente projeto de lei, conceder a partir de 1º de agosto de 1982, aos funcionários estatutários da edilidade, com vigência até o dia 31 de dezembro de 1982, um abono mensal na importância de R\$ 10.000,00.

Esta Comissão, vistoriando o presente projeto, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 10 de Agosto de 1982.

João Divino Breves Consentino  
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão

Relator

Valdemar dos Santos  
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Parecer

nº

Comissão de Justiça, Legislação  
e Redação

Projeto de Lei nº 22/82

Esta Comissão estudando o referido projeto de lei, que visa conceder a partir de 1º de agosto de 1982, aos funcionários estatutários da edilidade, com vigência até o dia 31 de dezembro de 1982 , um abono mensal na importância de Cr\$ 10.000,00, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 de Agosto 1982.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Valdomiro Vadalá

Relator

Osvaldo Pinto de Campos

Membro